

## **LEI COMPLEMENTAR Nº. 68 / 2011**

“CRIA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE FISCAL AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS, Aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado 01 (um) cargo de provimento efetivo de Fiscal Ambiental, referencia 07, carga horária 40 horas semanais, com atribuições constantes no Anexo I da presente Lei Complementar, que passará a integrar o ANEXO XII da Lei Complementar nº 16/00.

Art. 2º - O provimento do cargo criado pela presente Lei Complementar, será mediante concurso público, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - A fiscalização ambiental será exercida pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, por intermédio do servidor público municipal ocupante do cargo de Fiscal Ambiental, criado pela presente Lei Complementar.

Parágrafo único. Quando obstado no desempenho de suas funções, poderá o servidor requisitar força policial, se necessário, em qualquer parte do território do Município de Mirandópolis/SP.

Art. 4º - Os valores arrecadados pelo pagamento das multas aplicadas na forma desta Lei Complementar, reverterão para o Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), consoante os termos do inciso II e VI do Art.3º da Lei nº 2435 de 22 de julho de 2009.

Art. 5º - As disposições de trabalho do cargo são as definidas no Anexo I, da presente Lei Complementar.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis/SP, 03 de maio de 2011.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES  
Diretora Geral de Administração - Substituta

## Anexo I

### **CARGO: FISCAL AMBIENTAL**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Fiscalizar as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potencialmente poluidora, causadores de degradação ou promotoras de distúrbios, além das utilizadoras de bens naturais.

**EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:** São atribuições do cargo de Fiscal Ambiental efetuar fiscalização mediante rondas e vistorias espontâneas, sistemáticas e dirigidas, especialmente:

Fiscalizar e controlar o plantio, a poda, o transplante, a supressão e a conservação da vegetação das vias, praças, hortos, jardins e outros logradouros urbanos, bem como em áreas particulares;

Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação municipal ambiental vigente;

Fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos;

Revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental municipal vigente;

Requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização; Programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental;

Analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos as atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental;

Apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município;

Verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

Proceder a inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente;

Instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária a solicitação de licença e regularização ambiental;

Emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental;

Executar tarefas correlatas;

Executar tarefas afins do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, responsabilizando-se pelos serviços prestados.